

Data: 2014.01.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2014	Alteração de procedimento para aquisição de selos de garantia - etiqueta papel e adesiva	pág. 1/2

Considerando que os vinhos com denominação de origem Porto, Douro e indicação geográfica Duriense, disciplinados nos estatutos das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 173/2009 de 3 de agosto, só podem ser comercializados exibindo nos recipientes o respetivo selo de garantia ou cápsula-selo, aprovados e emitidos pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP, I.P.);

Considerando que é competência do IVDP, I.P. a emissão de selos de garantia, segundo modelos aprovados, de utilização obrigatória, conforme definido na alínea p) do n.º 2.º do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, 23 de abril (lei orgânica do IVDP, IP);

Considerando o procedimento do IVDP, I.P. no que respeita ao fornecimento de selos de garantia destinados a vinhos com direito à denominação de origem do Douro e indicação geográfica Duriense;

Considerando que se deseja manter um sistema que assegure ao IVDP, I.P. que, em nome da defesa das denominações de origem e indicações geográficas da RDD e da proteção do consumidor, através do número do selo de garantia aposto em cada garrafa se faça a correspondência com o registo do vinho certificado e garanta a integral traçabilidade do produto ao longo de toda a sua vida útil;

Considerando as vantagens do fornecimento de selos de garantia em função do quantitativo global dos vinhos já aprovados pelo IVDP, I.P. de um mesmo agente económico e não apenas em função de cada registo de vinho já aprovado;

Considerando as competências de fiscalização e de controlo do IVDP, I.P. constantes da citada Lei Orgânica;

Considerando que a evolução dos meios tecnológicos de controlo e comunicação entre agentes económicos, IVDP, I.P., e gráfica, permite a rastreabilidade de todos os processos;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP define, para os vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, o seguinte procedimento de compra, armazenagem e entrega de selos de garantia de etiqueta adesiva e papel para as capacidades de >0,5 l e ≤1 l, podendo, no futuro, este procedimento ser alargado a outras capacidades e tipologias, nos termos seguintes:

1. O agente económico requisita os selos de garantia na área reservada, para uma só capacidade de embalagem, na condição de que existam, em nome desta empresa, registos de vinho aprovados com volumes indisponíveis, "marcas" correlativas associadas e saldo de tesouraria para o valor de todas as taxas da encomenda. O valor das taxas ficará cativo até à finalização do processo.
2. O IVDP, IP transmite a informação da série e da numeração à gráfica, previamente reconhecida pelo IVDP, IP, que elabora os selos.
3. O preço, sem IVA, dos selos de garantia será, em 2014, para os selos adesivos, de 6,20€/1000 e, para selos papel, de 5,10€/1000. Estes valores poderão ser alterados com a mudança da imagem dos selos de garantia. Qualquer alteração aos valores será comunicada com 1 mês de antecedência.
4. O agente económico aguardará a informação relativa à entrega no IVDP, IP dos selos de garantia por ele requisitados (o aviso será efetuado por e-mail para uma conta registada no pedido inicial). Os selos estarão disponíveis no IVDP, IP durante 10 dias úteis contados a partir da data da sua receção no IVDP. Após

Data: 2014.01.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2014	Alteração de procedimento para aquisição de selos de garantia - etiqueta papel e adesiva	pág. 2/2

esta data a encomenda será sinalizada para destruição, podendo no entanto em situações a avaliar pelo IVDP ser ainda entregue ao agente económico. A descativação do valor das taxas ocorrerá apenas no momento da destruição dos selos.

5. O agente económico pode acordar com a gráfica a entrega ou levantamento direto dos selos, condição a aprovar, caso a caso, pelo IVDP, IP na área reservada.
6. A autorização do IVDP, IP, prevista no número anterior, implicará a cobrança das taxas de certificação, de coordenação e controlo e de promoção no momento da comunicação da entrega dos selos de garantia, pela gráfica ao agente económico.
7. A requisição de selos de garantia será efetuada em múltiplos de 5000 selos de garantia e terá sempre como limite o volume máximo de vinho em contas indisponível em posse da entidade, menos os volumes indexados a pedidos de selos por entregar e de selos em carteira.
8. Exceciona-se do número anterior, os saldos indisponíveis nos registos abaixo dos 3750 litros, obrigando-se a uma compra mínima de 5000 selos de garantia.
9. Para efeitos dos números anteriores, entende-se por volume indisponível o quantitativo de vinho pertencente a cada registo já aprovado, em que a aposição dos selos ainda não foi comunicada ao IVDP. O agente económico fica obrigado a comunicar ao IVDP, IP, por via eletrónica, a aplicação dos selos de garantia no prazo máximo de oito dias após a referida aplicação, mas nunca posteriormente à declaração de vendas do mercado nacional.
10. Com base na comunicação prevista no número anterior, o IVDP, IP movimentará as conta-correntes de cada registo para volume disponível em função dos selos aplicados, bem como a conta-corrente de selos de garantia.
11. O disposto do presente procedimento não prejudica todo o restante procedimento do IVDP, IP quanto à aquisição de selos de garantia, bem como o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas.
12. No exercício das competências legalmente estabelecidas, serão desencadeadas pelos serviços de fiscalização do IVDP, IP, ações de controlo de verificação da impressão e numeração dos selos de garantia, quer nas instalações das gráficas reconhecidas, quer nos agentes económicos;
13. Este procedimento entra em vigor em 15 de fevereiro de 2014.



Manuel de Novaes Cabral
Presidente